

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

## DISTRIBUIÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 111/2008**

*Requ. nº F-613 de 29/10  
DPL nº 00-50/10/08*

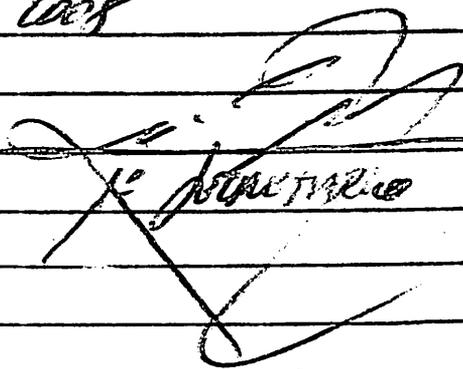
**111/2008 (MENSAGEM Nº 059/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil de acordo com a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências.

*29 10 2008*

VLG

*DE PARCELAS DAS PROPRIEDADES DO SENADOR  
SANTOS BARBOSA. FAVORAVEL A PROPOSTURA  
DE CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E SERVIÇO  
DE CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMOS DE  
DE 29/10/2008*

*29 10 2008*



*29/10/08*

AO EXPEDIENTE DO DIA  
de 10 de 08  
PRESIDENTE



## ESTADO DA PARAÍBA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2008**

**Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, de acordo com a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** O vencimento e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Civil são definidos nesta Medida Provisória.

**Art. 2º** Para fins desta Medida Provisória, considera-se:

I – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 3º** Compõem a remuneração do servidor Policial Civil:

I – Vencimento;

II – Gratificação de Risco de Vida

III – Outras vantagens concedidas por Lei.

**Art. 4º** Os valores do Vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos servidores integrantes da Polícia Civil passam a ter valores e vigências definidas nos Anexos I, V e VIII e II, VI e IX, respectivamente, desta Medida Provisória.

②



## ESTADO DA PARAÍBA



**Art. 5º** A Gratificação de Risco de Vida, de que trata o Art. 85 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, é devida ao integrante do Grupo Polícia Civil que desempenhe as funções de polícia judiciária.

§ 1º O servidor policial civil afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos considerados, estatutariamente, de efetivo exercício, as requisições para a Justiça Eleitoral e as designações para servir junto à Governadoria ou para o exercício de cargos de direção de Penitenciárias e Presídios.

**Art. 6º** O Adicional de Representação, previsto no Art. 19 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, é devido aos integrantes da Categoria Especial, constantes no inciso I do Art. 19 do citado diploma legal, e tem seus valores fixados na forma dos Anexos III, VII e X desta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** Não farão jus ao Adicional de que trata o *caput* deste artigo os servidores integrantes da Categoria Especial colocados à disposição de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

**Art. 7º** Será atribuída a Gratificação de Atividade Especial, prevista no inciso IV do Art. 84 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos servidores das Categorias de Polícia Investigativa, Apoio Técnico e Apoio Policial do Grupo GPC-600 designados, mediante portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para o desempenho de operações especiais e de serviços de inteligência.

*R*



## ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo único.** Os valores das gratificações de que trata o *caput* deste artigo são os definidos nos Anexo IV.

**Art. 8º** Os servidores do Grupo GPC-600 integrantes das Categorias Polícia Científica e Apoio Técnico, designados mediante portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, farão jus à percepção dos seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada plantão para os integrantes da Categoria Polícia Científica;

II – R\$ 100,00 (cem reais) por cada plantão para os para os integrantes da categoria Apoio Técnico.

**Parágrafo único.** Os plantões de que trata o *caput* do artigo ficam limitados a 8 (oito) plantões por mês.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 8.558, de 04 de junho de 2008, e demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

APROVADO EM único TURNO  
EM 29 / 10 / 2008

  
1º Secretário



## ESTADO DA PARAÍBA



### ANEXO I Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil com vigência no exercício de 2008

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Agosto/2008	Vigência Dezembro/2008
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª classe	1.009,24	1.413,32
		2ª classe	1.110,20	1.514,28
		1ª classe	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Agente de Investigação	GPC-608	3ª classe	504,58	578,84
		2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Papiloscopista	GPC-609	3ª classe	504,58	578,84
		2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60



## ESTADO DA PARAÍBA

Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª classe	504,58	578,84
		2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª classe	504,58	578,84
		2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Motorista Policial	GPC-612	3ª classe	415,00	496,91
		2ª classe	456,50	546,60
		1ª classe	502,15	601,26
		Especial	552,37	661,39
Necrotomista	GPC-616	3ª classe	504,58	578,84
		2ª classe	555,90	636,72
		1ª classe	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60

*Q*



## ESTADO DA PARAÍBA



### ANEXO II Tabela de Gratificação de Risco de Vida com vigência a partir de agosto de 2008

Cargo	Símbolo	Classe	Valores
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª classe	810,00
		2ª classe	891,04
		1ª classe	980,19
		Especial	1.078,17
Agente de Investigação	GPC-608	3ª classe	670,96
		2ª classe	739,22
		1ª classe	811,94
		Especial	893,13
Papiloscopista	GPC-609	3ª classe	449,85
		2ª classe	477,38
		1ª classe	517,72
		Especial	568,84



## ESTADO DA PARAÍBA



Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª classe	670,96
		2ª classe	739,22
		1ª classe	811,94
		Especial	893,13
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª classe	449,85
		2ª classe	477,38
		1ª classe	517,72
		Especial	568,84
Motorista Policial	GPC-612	3ª classe	386,66
		2ª classe	425,33
		1ª classe	467,86
		Especial	514,65
Necrotomista	GPC-616	3ª classe	449,85
		2ª classe	477,38
		1ª classe	517,72
		Especial	568,84

②



## ESTADO DA PARAÍBA



### ANEXO III

#### Tabela do Adicional de Representação com vigência a partir de agosto de 2008

<b>Categoria</b>	<b>Classe</b>	<b>Valores</b>
Delegado de Polícia Civil GPC-601	3ª classe	982,90
	2ª classe	1.092,11
	1ª classe	1.201,32
	Especial	1.747,38

### ANEXO IV

#### Tabela de Gratificação de Atividade Especial com vigência a partir de agosto de 2008

<b>Categorias</b>	<b>Classe</b>	<b>Valores</b>	
		<b>Capital</b>	<b>Interior</b>
Servidores das Categorias Polícia Investigativa, Apoio Técnico e Apoio Policial.	3ª classe	350,00	290,00
	2ª classe	385,00	319,00
	1ª classe	423,50	350,00
	Especial	465,85	386,00

2



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO V  
Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil  
com vigência no exercício de 2009

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª classe	1.973,89	2.581,13
		2ª classe	2.106,16	2.747,19
		1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª classe	1.973,89	2.581,13
		2ª classe	2.106,16	2.747,19
		1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª classe	1.973,89	2.581,13
		2ª classe	2.106,16	2.747,19
		1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª classe	1.973,89	2.581,13
		2ª classe	2.106,16	2.747,19
		1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª classe	1.973,89	2.581,13
		2ª classe	2.106,16	2.747,19
		1ª classe	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Agente de Investigação	GPC-608	3ª classe	712,01	855,11
		2ª classe	782,29	938,69
		1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Papiloscopista	GPC-609	3ª classe	712,01	855,11
		2ª classe	782,29	938,69
		1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84

P



## ESTADO DA PARAÍBA

Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª classe	712,01	855,11
		2ª classe	782,29	938,69
		1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª classe	712,01	855,11
		2ª classe	782,29	938,69
		1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Motorista Policial	GPC-612	3ª classe	634,01	781,80
		2ª classe	695,69	856,38
		1ª classe	765,34	942,18
		Especial	840,50	1.033,52
Necrotomista	GPC-616	3ª classe	712,01	855,11
		2ª classe	782,29	938,69
		1ª classe	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84

P



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO VI  
Tabela de Gratificação de Risco de Vida  
com vigência no exercício de 2009

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª classe	850,50	891,01
		2ª classe	935,59	980,14
		1ª classe	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Agente de Investigação	GPC-608	3ª classe	704,51	738,06
		2ª classe	776,18	813,14
		1ª classe	852,54	893,14
		Especial	937,79	982,44
Papiloscopista	GPC-609	3ª classe	472,34	494,84
		2ª classe	501,25	525,12
		1ª classe	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72

2



## ESTADO DA PARAÍBA

Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª classe	704,51	738,06
		2ª classe	776,18	813,14
		1ª classe	852,54	893,14
		Especial	937,79	982,44
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª classe	472,34	494,84
		2ª classe	501,25	525,12
		1ª classe	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72
Motorista Policial	GPC-612	3ª classe	405,99	425,33
		2ª classe	446,59	467,86
		1ª classe	491,25	514,65
		Especial	540,38	566,11
Necrotomista	GPC-616	3ª classe	472,34	494,84
		2ª classe	501,25	525,12
		1ª classe	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72

P



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO VII

Tabela do Adicional de Representação  
com vigência no exercício de 2009



Cargo	Classe	Valores	
		Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil GPC-601	3ª classe	1.032,04	1.081,19
	2ª classe	1.146,72	1.201,32
	1ª classe	1.261,39	1.321,45
	Especial	1.834,74	1.922,11

2



## ESTADO DA PARAÍBA



### ANEXO VIII

#### Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil com vigência no exercício de 2010

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª	3.249,08	3.968,36
		2ª	3.452,33	4.211,54
		1ª	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Agente de Investigação	GPC-608	3ª	1.012,51	1.180,83
		2ª	1.110,73	1.294,68
		1ª	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62

P



## ESTADO DA PARAÍBA

Papiloscopista	GPC-609	3 <sup>a</sup>	1.012,51	1.180,83
		2 <sup>a</sup>	1.110,73	1.294,68
		1 <sup>a</sup>	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Escrivão de Polícia	GPC-610	3 <sup>a</sup>	1.012,51	1.180,83
		2 <sup>a</sup>	1.110,73	1.294,68
		1 <sup>a</sup>	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Técnico em Perícia	GPC-611	3 <sup>a</sup>	1.012,51	1.180,83
		2 <sup>a</sup>	1.110,73	1.294,68
		1 <sup>a</sup>	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Motorista Policial	GPC-612	3 <sup>a</sup>	944,37	1.118,70
		2 <sup>a</sup>	1.033,13	1.222,64
		1 <sup>a</sup>	1.136,71	1.345,28
		Especial	1.245,85	1.473,47
Necrotomista	GPC-616	3 <sup>a</sup>	1.012,51	1.180,83
		2 <sup>a</sup>	1.110,73	1.294,68
		1 <sup>a</sup>	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62

Ⓟ



## ESTADO DA PARAÍBA



### ANEXO IX

#### Tabela de Gratificação de Risco de Vida com vigência no exercício de 2010

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª	935,56	980,11
		2ª	1.029,15	1.078,15
		1ª	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Agente de Investigação	GPC-608	3ª	774,96	811,86
		2ª	853,79	894,45
		1ª	937,79	982,45
		Especial	1.031,57	1.080,69
Papiloscopista	GPC-609	3ª	519,58	544,32
		2ª	551,38	577,63
		1ª	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30

P



## ESTADO DA PARAÍBA



Escrivão de Polícia	GPC-610	3 <sup>a</sup>	774,96	811,86
		2 <sup>a</sup>	853,79	894,45
		1 <sup>a</sup>	937,79	982,45
		Especial	1.031,57	1.080,69
Técnico em Perícia	GPC-611	3 <sup>a</sup>	519,58	544,32
		2 <sup>a</sup>	551,38	577,63
		1 <sup>a</sup>	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30
Motorista Policial	GPC-612	3 <sup>a</sup>	446,59	467,86
		2 <sup>a</sup>	491,25	514,65
		1 <sup>a</sup>	540,38	566,11
		Especial	594,42	622,72
Necrotomista	GPC-616	3 <sup>a</sup>	519,58	544,32
		2 <sup>a</sup>	551,38	577,63
		1 <sup>a</sup>	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30

②



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO X

Tabela do Adicional de Representação  
com vigência no exercício de 2010

Categoria	Classe	Valores	
		Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil GPC-601	3ª	1.135,25	1.189,31
	2ª	1.261,39	1.321,45
	1ª	1.387,53	1.453,60
	Especial	2.018,22	2.114,32

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111/2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, de acordo com a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências.

**AUTOR** : Governador do Estado.

**RELATOR**: Dep. João Henrique

P A R E C E R Nº 739 / 08

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 111/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, de acordo com a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em epígrafe, de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba, dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Civil, sob o argumento de que com o advento da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, surgiu, no ordenamento jurídico do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes, tornando-se, portanto, necessário e urgente disciplinar, através de legislação específica, a tabela de vagas para promoção a que têm direito os integrantes da Polícia Civil do Estado, além de dispor sobre a sua remuneração.



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Na Mensagem Governamental nº 059, de 23 de setembro de 2008, que encaminha a MP, esclarece Sua Excelência, que a proposta é um esforço de renovação, de qualificação e de profissionalização de quadros faz parte da ambiciosa reforma da estrutura administrativa do Estado, que está racionalizando, impedindo a superposição de atribuições, melhorando a qualidade dos serviços prestados e evitando desperdícios.

A iniciativa de Medida Provisória pelo Governador do Estado encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo que a matéria atende ao interesse público, sendo, em consequência, oportuna e consistente.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 111/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2008.

**DEP. João Henrique**  
**Relator**



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da Medida Provisória nº 111/2008, na sua forma original.

É o parecer.

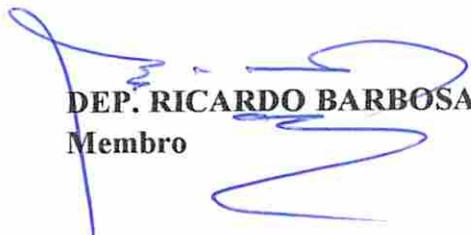
Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2008.

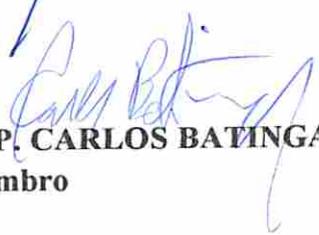
  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

**DEP. TROCÓLLI JÚNIOR**  
Vice-Presidente

  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
Membro

  
**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
Relator

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Membro

  
**DEP. CARLOS BATINGA**  
Membro

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

*APROVADO O PARECER  
SEM RESERVA COMISSÃO  
REDAÇÃO 10.10.2008  
1º J. J. J. J.*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111/2008**

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, de acordo com a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências.

**AUTOR** : Governador do Estado.

**RELATOR:** Dep. Dunga Júnior.

**P A R E C E R Nº 102/08**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 111/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que “Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, de acordo com a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A Medida Provisória em epígrafe, de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba, dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Civil, sob o argumento de que com o advento da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, surgiu, no ordenamento jurídico do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes, tornando-se, portanto, necessário e urgente disciplinar, através de legislação específica, a tabela de vagas para promoção a que têm direito os integrantes da Polícia Civil do Estado, além de dispor sobre a sua remuneração.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Mensagem Governamental nº 059, de 23 de setembro de 2008, que encaminha a MP, esclarece Sua Excelência, que a proposta é um esforço de renovação, de qualificação e de profissionalização de quadros faz parte da ambiciosa reforma da estrutura administrativa do Estado, que está racionalizando, impedindo a superposição de atribuições, melhorando a qualidade dos serviços prestados e evitando desperdícios.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 111/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.

  
**DEP. DUNGA JÚNIOR**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em perfeita sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 111/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.

  
**DEP. DUNGA JÚNIOR**  
Presidente/Relator

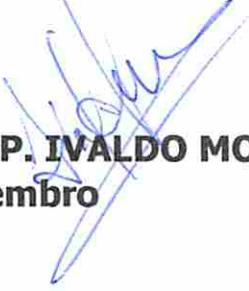
**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
Vice-Presidente

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Membro

  
**DEP. [unclear]**  
Membro

  
**DEP. GUILHERME ALMEIDA**  
Membro

  
**DEP. BIU FERNANDES**  
Membro

  
**DEP. IVALDO MORAES**  
Membro

*Admo voto o parecer  
sem discussões  
nemis ramos no dia  
29.10.2008  
1º Juramentado*

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 29/10/08